

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 217

Autoriza o calçamento de vias públicas por particulares.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

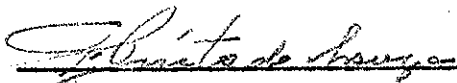
Art. 1º- Fica o senhor Prefeito autorizado a permitir aos senhores contribuintes a efetuarem o calçamento a paralelepípedos, em vias públicas, de acôrdo com a técnica moderna usada pela Prefeitura e com sua fiscalização sem ônus para a Municipalidade, que apenas fornecerá o nivelamento.

Art. 2º- Os proprietários que efetuarem o calçamento, de acôrdo com o artigo 1º, gozarão de isenção de taxa de conservação de calçamento por 15 (quinze) anos.


Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de junho de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura